



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AI PROJETO DE LEI Nº 005/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE DIVINO E ORIZÂNIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Divino e Orizânia-MG, portadora do CNPJ nº 23.887.089/0001-55, um veículo adquirido por Emenda Parlamentar nº 202127640010, abaixo descrito:

IVECO/DAILY 45-170cs, ano 2021/modelo 2022, Carga Caminhão, Carroceria Fechada, Placa RTP8B21, cor Branca, Diesel, Renavan nº 01287904715, Chassi nº 93zc042czn8500339.

Art. 2º A presente cessão tem o objetivo de cooperação técnica para a conjugação de esforços com a realização de atividades que despertem a consciência participativa e comunitária, bem como no transporte de alimentos da agricultura familiar.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo desta Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

Leandro Rodrigues Santana

Leandro Rodrigues Santana - Presidente

Divino Augusto de Oliveira

Divino Augusto de Oliveira - Relator

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
 Rejeitado por:
Em: 03 / 03 / 2022

Vereador(a)

Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE